

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.16.002-DL

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Chorozinho, Ceará, enfrenta a necessidade premente de otimizar seus processos internos de impressão, visando à melhoria da eficiência, redução de custos operacionais e atendimento sustentável. Diante desse contexto, identifica-se a exigência de contratar serviços de locação de impressoras que incluam a cessão de direito de uso de equipamentos modernos e adequados às necessidades correntes, assim como a disponibilização de softwares de configuração que facilitem e ampliem a operacionalidade dos mesmos. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados é um requisito crucial para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades da Secretaria, minimizando possíveis interrupções por falhas ou defeitos.

Ademais, a demanda por tais serviços não é pontual, mas sim contínua, evidenciando a essência de um contrato de locação continuada, que concilie disponibilidade permanente dos equipamentos com a flexibilidade necessária para atender às variações sazonais de demanda e ao crescimento projetado das atividades da Secretaria. Esta contratação visa não apenas suprir uma lacuna operacional, mas também se alinha ao compromisso da Prefeitura com práticas sustentáveis, exigindo-se equipamentos com selos de eficiência energética e políticas de redução do consumo de papel e insumos.

Portanto, a necessidade da contratação justifica-se pela busca de soluções que permitam à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos o alcance de seus objetivos estratégicos, tais como eficiência operacional, controle e redução de custos, além de responsabilidade ambiental. Esta medida se insere no contexto de modernização e otimização dos recursos públicos, de acordo com os princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, preconizados pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.

#### 2. Área requisitante

| Área requisitante                        | Responsável      |
|--|------------------|
| Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hidricos | COSMO VITAL LINO |

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A determinação dos requisitos da contratação é um passo fundamental para garantir



que a solução escolhida seja adequada e sustentável, atendendo às exigências legais e regulamentais e proporcionando qualidade e desempenho. A inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade, em concordância com a Lei nº 14.133/2021, reforça o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento nacional sustentável e a eficiência energética, contribuindo para a conservação ambiental e para uma gestão responsável dos recursos.

- **Requisitos Gerais:** Os serviços de locação de impressoras deverão atender a todas as demandas de impressão da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, garantindo disponibilidade contínua e sem falhas dos equipamentos, incluindo a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, assim como o fornecimento adequado de suprimentos, excluindo papel.
- **Requisitos Legais:** A contratação deve observar todas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e à adoção de práticas que promovam a sustentabilidade ambiental.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os equipamentos deverão possuir certificação de eficiência energética, preferencialmente com selo PROCEL de Economia de Energia ou equivalentes. Devem promover a redução do consumo de materiais, preferencialmente por meio de funcionalidades como impressão frente e verso automática, e permitir o ajuste de modos de economia de energia. A gestão dos consumíveis (toners, cartuchos) deve incluir recomendações para reciclagem ou disposição ambientalmente adequada.
- **Requisitos da Contratação:** É necessário que os equipamentos locados possam ser integrados à infraestrutura de TI da Secretaria, suportando a configuração de rede local e conexões seguras, e oferecendo compatibilidade com os sistemas de gestão de impressão já utilizados. Além disso, os softwares fornecidos devem permitir o monitoramento e controle da utilização por parte dos gestores, garantindo segurança das informações e eficiência na gestão de recursos.

Para efetivamente atender às necessidades específicas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e assegurar uma alocação eficiente dos recursos públicos, os requisitos detalhados acima são essenciais e suficientes. Tais critérios foram estabelecidos para não somente satisfazer as demandas atuais, mas também para prever escalabilidade e flexibilidade, adaptando-se às futuras necessidades sem a inclusão de requisitos que poderiam limitar indevidamente o âmbito da competição na licitação futura.

#### 4. Levantamento de mercado

Na análise do mercado para a prestação de serviços de locação de impressoras, considerando a continuidade, a cessão do direito de uso de equipamentos, softwares de configuração dos equipamentos, e manutenção preventiva e corretiva, identificamos as seguintes soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Esta abordagem permite uma negociação específica com o fornecedor escolhido, podendo ajustar o contrato conforme as necessidades específicas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- **Contratação através de Terceirização:** Neste modelo, um intermediário seria



responsável por fornecer os equipamentos e a manutenção necessária. Isso inclui a possibilidade de contratar uma empresa especializada que não apenas fornece as impressoras, mas também gerencia todo o serviço de impressão.

- **Formas Alternativas de Contratação:** Podem incluir contratos de comodato para os equipamentos, em que a demanda por impressão é alta, ou mesmo adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos para obtenção de condições já negociadas mais vantajosas.

Avaliando as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que incluem não só a locação de impressoras, mas também softwares de configuração e manutenção preventiva e corretiva, considera-se que a **Contratação através de Terceirização** é a solução mais adequada. Esse modelo oferece uma abrangência de serviços que atende diretamente ao escopo requerido pela Secretaria, garantindo não apenas o fornecimento de equipamentos modernos e eficientes, mas também a assistência técnica e a manutenção necessárias para assegurar a continuidade e eficiência do serviço de impressão.

Além disso, a terceirização permite flexibilidade na expansão ou redução dos serviços conforme a demanda da Secretaria, o que é crucial para adaptar-se a eventuais variações nas necessidades de impressão. A inclusão de cláusulas específicas de performance e qualidade de serviço em contrato garante maior segurança e eficiência, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a prestação de serviços de locação de impressoras, de forma continuada, com a cessão de direito de uso de equipamentos, bem como softwares de configuração dos equipamentos, e manutenção preventiva e corretiva, visa atender às necessidades de impressão junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Chorozinho. Esta solução apresenta-se como a mais adequada e eficiente disponível no mercado, por fundamentar-se nos principais objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- O objeto deste ETP vislumbra não apenas a locação de impressoras, mas uma solução integrada que abarca a gestão completa da necessidade de impressão da Secretaria, contemplando a assistência técnica preventiva e corretiva, assim como a provisão de softwares de gestão de impressão. Isso está alinhado ao Art. 11 da Lei 14.133/2021, que assegura a seleção de proposta mais vantajosa e a promoção da inovação desenvolvimento nacional sustentável.
- A escolha por uma locação continuada, incluindo a manutenção e softwares especializados, fundamenta-se na busca pela economicidade, eficiência e sustentabilidade, princípios regidos pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a necessidade de promover práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente por meio de equipamentos de alta eficiência energética e programas de gestão de resíduos. Isto demonstra a preocupação com o desenvolvimento nacional sustentável, dirigindo a escolha por soluções que otimizem recursos e reduzam impactos ambientais.
- A composição da solução abrange também requisitos de conectividade e segurança de dados, recursos essenciais para assegurar o alinhamento à modernização administrativa e à proteção de informações sensíveis, conforme as



diretrizes de segurança da informação. Isso demonstra a observância ao princípio da eficácia, ao assegurar tecnologia atualizada e compatível com as demandas atuais e futuras da Secretaria.

- Optando pela locação, a Secretaria se resguarda de obsolescências tecnológicas, garantindo constante atualização dos equipamentos e softwares. Tal escolha reflete a aplicação do princípio de planejamento, estipulado no Art. 7º e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a observância de um planejamento eficiente que assegure a obtenção de recursos atualizados e capacidade operacional contínua.

Em resumo, a adoção dessa solução integral de locação de impressoras com manutenção e softwares específicos configura-se como a abordagem mais estratégica e alinhada aos preceitos de vantajosidade, economicidade, eficiência, e sustentabilidade propostos pela Lei nº 14.133/2021. Tal escolha demonstra um cuidadoso estudo de mercado e uma abordagem holística na satisfação das necessidades da Secretaria, evidenciando a solução como a mais adequadamente disponível. Portanto, após análise minuciosa das opções de mercado, conclui-se que esta é a solução que melhor se alinha aos objetivos e necessidades específicas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, corroborando a sua seleção como procedimento mais vantajoso e apropriado conforme o presente Estudo Técnico Preliminar.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD.  | UND. |
|------|--|-------|------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO 03 DE IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO | 8,000 | Mês  |

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

## 7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD.  | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|------|---------------|----------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO 03 DE IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO | 8,000 | Mês  | 903,00        | 7.224,00       |

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 7.224,00 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais)



## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a opção pelo parcelamento do objeto de contratação para a prestação de serviços de locação de impressoras é adotada após uma análise detalhada que considerou os seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto desta licitação, referente à locação de impressoras, é tecnicamente divisível sem prejuízos à sua funcionalidade ou aos resultados desejados pela Administração. Isso permite atender às diversas necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de maneira específica.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise evidenciou que a divisão do objeto em lotes menores é técnica e economicamente viável, mantendo a qualidade e eficácia dos resultados. O parcelamento proporcionará a contratação de serviços ajustados às necessidades reais, evitando superdimensionamentos ou subutilizações.
- **Economia de Escala:** Observou-se que o parcelamento, neste caso, não resultará em perda de economia de escala significativa. Pelo contrário, a competição entre os fornecedores por lotes menores pode fomentar melhores preços e condições de contratação, beneficiando a Administração Pública.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento efetivamente contribuirá para uma maior competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, incluindo empresas de menor porte que, desde então, podem não ter capacidade para fornecer a totalidade do objeto, mas que poderão atender segmentos específicos da demanda.
- **Decisão pelo Parcelamento:** A decisão pelo parcelamento baseia-se na avaliação de que tal abordagem não acarretará prejuízos, como a perda de economia de escala ou impactos negativos nos resultados pretendidos. Pelo contrário, espera-se que contribua para a eficiência e eficácia da contratação.
- **Análise do Mercado:** A análise de mercado reforça a justificativa para o parcelamento, indicando que a divisão do objeto em lotes menores está alinhada às práticas do setor e tende a atrair um maior número de fornecedores qualificados, aumentando a qualidade dos serviços contratados.
- **Consideração de Lotes:** Para aquisições de grande volume como a presente, a divisão em lotes possibilitará a participação de fornecedores com diversas capacidades de entrega, maximizando o aproveitamento do mercado sem implicar em prejuízos à economia de escala.

Esta decisão pelo parcelamento está fundamentada em dados concretos sobre o mercado, estudos de viabilidade, e análises técnicas. Buscamos garantir transparência e conformidade com as normativas vigentes, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e o alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviços de locação de impressoras está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de ChoroZinho para o exercício financeiro em vigor. Conforme previsto no art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o planejamento eficiente e a conformidade com as leis orçamentárias são fundamentais para o sucesso das contratações públicas. A



inclusão deste processo administrativo no Plano de Contratações Anual confirma a sua importância estratégica e a sua contribuição para o atendimento das metas e objetivos previamente estabelecidos pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A necessidade de locação de impressoras, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, bem como softwares de configuração dos equipamentos, e manutenção preventiva e corretiva, foi identificada como essencial para o aprimoramento das atividades desempenhadas pela Secretaria. Este serviço está alinhado ao objetivo de otimizar os processos internos, garantindo a eficiência e eficácia operacional necessárias para a sustentação das atividades da secretaria, refletindo positivamente na prestação de serviços à comunidade.

O planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Chorozinho, que norteia o Plano de Contratações Anual, visa à implementação de soluções tecnológicas que promovam a sustentabilidade, a eficiência energética e a modernização da gestão pública. Este processo de contratação está, portanto, alinhado aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável e inovação, conforme preconiza o art. 5º e art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, reiterando o compromisso da Administração Pública com a promoção de ações que visem ao aprimoramento dos serviços oferecidos à população e à responsabilidade ambiental.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação da prestação de serviços de locação de impressoras para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Chorozinho visa atingir uma série de resultados alinhados aos objetivos da Administração Pública e fundamentados nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, entre os quais destacam-se:

- **Eficiência e eficácia na gestão de recursos públicos:** a seleção de uma proposta que ofereça o melhor valor pela locação continuada de impressoras, incluindo manutenção preventiva e corretiva, alinha-se ao princípio da economicidade e à busca pelo resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, conforme estabelecido no art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021.
- **Sustentabilidade:** um dos resultados esperados é a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A exigência de equipamentos e softwares que atendam a padrões de sustentabilidade e eficiência energética reflete o compromisso da Administração com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, §1º, inciso XII, que recomendam a adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos.
- **Inovação tecnológica:** a contratação almeja fomentar a inovação e a atualização tecnológica, garantindo que a Secretaria disponha de equipamentos e softwares que ofereçam as melhores soluções disponíveis no mercado, em linha com o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021. Este aspecto é crucial para a melhoria contínua dos processos internos e para a efetiva resposta às demandas da Secretaria.
- **Otimização da gestão e controle da impressão:** espera-se que a solução contratada permita um controle rigoroso e eficiente das atividades de impressão, favorecendo a redução de custos e o uso otimizado dos recursos, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a



implementação de processos de gestão de riscos e controles internos.

- **Integração e compatibilidade tecnológica:** a solução de locação deverá garantir total integração com os sistemas de TI existentes na Secretaria, promovendo a segurança da informação e a disparidade de dados, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, assim, a continuidade e a eficiência das operações.

Estes resultados estão intrinsecamente ligados ao propósito de alcançar uma contratação que não só atenda às necessidades imediatas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mas que também esteja alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, especialmente, ao planejamento e à sustentabilidade, garantindo assim um impacto positivo duradouro na gestão pública e no atendimento às necessidades da comunidade de ChoroZinho.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e a eficiência na prestação de serviços de locação de impressoras para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de ChoroZinho, serão adotadas as seguintes providências:

- **Seleção do Fornecedor:** Realização de um processo de licitação transparente e competitivo, observando os princípios da Lei 14.133/2021, para escolha do fornecedor que ofereça as melhores condições de preço, qualidade técnica e sustentabilidade.
- **Avaliação Técnica:** Formação de uma comissão técnica para avaliação das propostas, focando nos aspectos técnicos das impressoras e softwares, e também nas práticas de sustentabilidade e eficiência energética propostas pelos fornecedores.
- **Capacitação:** Implementação de um programa de capacitação destinado aos servidores que utilizarão os equipamentos e softwares, visando maximizar a eficiência operacional e minimizar os custos com impressões desnecessárias.
- **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecimento de rotinas de monitoramento e avaliação do desempenho dos equipamentos e da qualidade do serviço prestado, incluindo a periodicidade da manutenção preventiva e a rapidez na manutenção corretiva.
- **Gestão Sustentável:** Definição de práticas de gestão ambiental na utilização dos equipamentos, promovendo o uso racional de papel, o uso de modos de impressão econômicos e a reciclagem de cartuchos e toners.
- **Contrato de Prestação de Serviços:** Elaboração de um contrato detalhado, especificando todas as obrigações do fornecedor, incluindo níveis de serviço (SLA), periodicidade da manutenção, condições para reposição de peças e consumíveis, e critérios de sustentabilidade.
- **Ajustes Contratuais:** Previsão de mecanismos de revisão contratual para adequação das quantidades de serviços às necessidades da Secretaria, bem como atualização tecnológica dos equipamentos e softwares ao longo do tempo.
- **Gestão de Consumíveis:** Implementação de um sistema de controle para o monitoramento da utilização de consumíveis (papel, tinta, toner), garantindo a reposição eficiente e a redução de desperdícios.
- **Suporte Técnico:** Garantia de assistência técnica rápida e efetiva, com



fornecimento de canais de suporte acessíveis para resolução de problemas e dúvidas operacionais.

- **Compliance e Auditoria:** Realização periódica de auditorias para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente aquelas relacionadas à sustentabilidade e eficiência energética dos equipamentos.

Essas providências visam assegurar a execução eficaz, eficiente e sustentável do contrato, alinhada aos princípios de economicidade, sustentabilidade e inovação propostos pela Lei 14.133/2021, além de garantir que os serviços contratados atendam de forma plena às demandas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada das necessidades específicas do processo administrativo N° 2024.05.16.002-DL para a prestação de serviços de locação de impressoras junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Chorozinho/Ceará, fundamentamos a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 83, estabelece que a existência de preços registrados implica um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Considerando o caráter específico e a complexidade associada à prestação de serviços de locação de impressoras, que inclui cessão de direito de uso de equipamentos, softwares de configuração e manutenção, identificou-se que a adoção do registro de preços poderia não ser a abordagem mais eficaz para garantir a flexibilidade necessária e adequações específicas às demandas da Secretaria.

Além disso, o Art. 23 da Lei em questão orienta quanto à estimativa do valor da contratação, que deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. A natureza do objeto desta contratação, dadas as exigências técnicas específicas e os requisitos de sustentabilidade e eficiência energética, pode resultar em variações significativas de preços, tornando o registro de preços menos vantajoso e eficaz, considerando a necessidade de atualizações frequentes para refletir adequadamente as condições de mercado.

Outro aspecto considerado foi o Art. 86, que discorre sobre a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, e a subsequente possibilidade de adesão de órgãos não participantes. Para esta contratação específica, prevê-se que a natureza contínua e as condições específicas dos serviços requerem um controle rígido de qualidade e adequação às necessidades de impressão da Secretaria, o que poderia ser comprometido pela ampla possibilidade de adesões, comprometendo a capacidade da Administração de assegurar a conformidade com os padrões exigidos.

Levando em conta os princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se que a não adoção do registro de preços, neste caso, permite maior controle sobre a qualidade dos serviços contratados, garante a aderência às especificações técnicas complexas e às políticas de sustentabilidade vigentes, e assegura a obtenção de preços justos e compatíveis com as dinâmicas do mercado, alinhando-se aos melhores interesses da



Administração Pública e do atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os principais objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a especificidade e as demandas particulares do processo de contratação para a prestação de serviços de locação de impressoras pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de ChoroZinho, opta-se por vedar a participação de empresas na forma de consórcio neste certame. A decisão encontra respaldo nas disposições contidas na referida legislação, especialmente levando em consideração os seguintes aspectos:

- **Interesse Público e Gestão Eficiente:** O Art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 ressalta a importância do interesse público, eficiência e busca pelo desenvolvimento nacional sustentável como princípios norteadores das licitações e contratos. A vedação da participação de empresas na forma de consórcio visa garantir uma gestão contratual mais simplificada e eficiente, evitando complicações operacionais e administrativas inerentes à gestão de contratos consorciados que poderiam comprometer o atendimento das demandas da Secretaria de maneira ágil e eficaz.
- **Segurança Jurídica e Transparência:** Com base nos princípios de segurança jurídica e transparência estabelecidos no Art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, percebe-se que contratações com empresas individuais proporcionam um processo licitatório mais transparente e um modelo contratual menos suscetível a contestações e incertezas jurídicas. Isso facilita o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Administração Pública e pela sociedade, assegurando uma melhor aplicação dos recursos públicos.
- **Competitividade e Isolamento de Riscos:** O Art. 11 da Lei n.º 14.133/2021 destaca a necessidade de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A exclusão de consórcios deste processo licitatório é justificada pela natureza específica da contratação, cujas características e escopo demandam isolamento de riscos e uma competição justa, onde a capacidade técnica e operacional individual de cada empresa possa ser avaliada de maneira direta e objetiva.
- **Facilidade de Adaptação e Especificidades Técnicas:** Conforme os requisitos técnicos e as especificidades do serviço de locação de impressoras, incluindo manutenção e suporte, previstos no Art. 18, incisos III e VII, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação direta com empresas específicas permite uma maior facilidade de adaptação às necessidades tecnológicas e operacionais da Secretaria. Desta maneira, pode-se assegurar uma eficácia maior na resposta às demandas e na solução de possíveis problemas técnicos.

Portanto, diante do exposto e com o intuito de promover a eficiência administrativa, garantir a segurança jurídica e assegurar a melhor aplicação dos princípios que regem as licitações e contratos administrativos, conforme estabelecido pela Lei n.º 14.133/2021, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo de contratação funda-se como medida necessária e adequada para o atendimento das demandas específicas e do interesse público envolvido.



## 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O processo de locação de impressoras, de forma continuada, conforme proposto para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Chorozinho, implica a consideração de potenciais impactos ambientais associados à operação e manutenção desses equipamentos. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, é imperativo adotar práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, observando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade (Art. 5º).

- **Impactos Ambientais:**

- Consumo de energia: Os equipamentos de impressão consomem energia elétrica durante sua operação, podendo contribuir para o aumento da demanda energética e, conseqüentemente, para a emissão de gases de efeito estufa.
- Consumo de papel: A utilização de papéis para impressão implica no consumo de recursos naturais, impactando em processos de desmatamento e na redução de habitats naturais.
- Consumo de cartuchos e toners: Os insumos de impressão, como cartuchos e toners, contêm substâncias químicas que podem ser nocivas ao meio ambiente caso não sejam descartados de maneira adequada.
- Produção de resíduos: Equipamentos e insumos geram resíduos que necessitam de descarte especializado para não contaminarem o solo e corpos d'água.

- **Medidas Mitigadoras:**

- Seleção de equipamentos com certificação de eficiência energética, como o selo PROCEL, garantindo menor consumo de energia e mitigação das emissões de carbono.
- Implementação de políticas de impressão responsável, incentivando a impressão frente e verso e o uso de modos de economia de energia, visando a redução do consumo de papel.
- Escolha de fornecedores que ofereçam opções de recarga para cartuchos e toners, além da adoção de programas de reciclagem para esses insumos, minimizando o impacto de substâncias químicas no ambiente.
- Contratação de serviços que incluam a gestão ambientalmente responsável dos resíduos gerados, assegurando a reciclagem ou o descarte adequado de equipamentos e insumos ao final de sua vida útil.
- Priorização de fornecedores que demonstram boas práticas ambientais, incluindo a logística reversa dos produtos fornecidos.
- Capacitação dos usuários dos equipamentos em práticas de uso sustentável e consciente, otimizando os recursos e reduzindo desperdícios.

As medidas propostas alinham-se aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à promoção da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, através da adoção de práticas que reduzem os impactos ambientais das atividades contratuais.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação



Após análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e legais envolvidos no processo de contratação para a prestação de serviços de locação de impressoras, de forma continuada, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, bem como softwares de configuração dos equipamentos, e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades de impressão junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, considera-se a contratação plenamente viável e razoável sob a ótica da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

Com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, visando assegurar o desenvolvimento nacional sustentável. Ademais, em alinhamento aos objetivos do art. 11, busca-se garantir uma seleção que promova o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, trazendo eficiência para o setor público e atendendo ao princípio da economicidade, sem deixar de lado a inovação e o desenvolvimento sustentável.

A escolha pela locação de impressoras em oposição à compra dos equipamentos justifica-se não apenas pela flexibilidade operacional, mas também pela consistência com o direcionamento para práticas mais sustentáveis, uma vez que a locação permite a atualização tecnológica frequente sem gerar obsolescência programada. Este posicionamento está em consonância com o art. 26 da Lei, o qual estabelece margem de preferência para bens recicláveis ou biodegradáveis, incentivando práticas de sustentabilidade.

O levantamento de mercado realizado, como exige o §1º, IV do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrou que a solução escolhida é a mais adequada ao contexto atual da Secretaria, alinhando as exigências de desempenho com os custos envolvidos. Esta escolha respeita o princípio da eficiência e busca garantir o atendimento das necessidades de impressão da Secretaria de forma econômica e eficaz.

Adicionalmente, a análise de viabilidade técnica e econômica, em conformidade com o art. 18, evidencia a adequação da contratação para atender às demandas atuais e futuras da Secretaria, como a capacidade de expansão e adaptação a novas tecnologias, reforçando a razoabilidade da escolha pela locação contínua desses equipamentos.

Em resumo, a decisão de prosseguir com esta contratação é não apenas viável, mas também alinhada às melhores práticas de gestão pública, observados os ditames da Lei nº 14.133/2021. A contratação proposta apresenta-se como a escolha mais vantajosa e razoável, garantindo a satisfação das necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de maneira eficiente, sustentável e economicamente viável.





Chorozinho / CE, 23 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
GLAILSON SALDANHA MACIEL  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.06.04.129-DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.16.002-DL

A(O) Sec. Agricultura, M Ambiente e Rec. Hídricos, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

### **DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão de julgamento das propostas: 07 de junho de 2024**

**Link:** <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

**Horário de julgamento das propostas: 09:00 Hs**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QTD | UND |
|---|--|-----|-----|
| 1   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO 03 DE IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO | 8.0 | Mês |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. |  |     |     |

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde

que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **5.1.1. Habilitação Jurídica**

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da

abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Sec. Agricultura, M Ambiente e Rec. Hídricos e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;
- 8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 29 de maio de 2024

*assinado eletronicamente*  
**FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.04.129-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.16.002-DL**

**1. DO OBJETO**

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QTD | UND |
|---|--|-----|-----|
| 1   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO 03 DE IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO | 8.0 | Mês |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. |  |     |     |

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 7.224,00 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Visando melhorar a prática das rotinas administrativas da secretaria de Agricultura, com o objetivo de redução de custos e de gastos com materiais de expedientes, a locação de impressoras está dentro de um plano de gestão eficiente e comprometido com a economicidade.

**4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando

constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II  
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Prazo e execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 08 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Sec. Agricultura, M Ambiente e Rec. Hídricos para acompanhamento e fiscalização,

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Sec. Agricultura, M Ambiente e Rec. Hídricos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right)$   
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.



#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Sec. Agricultura, M Ambiente e Rec. Hídricos, na classificação econômica 1101.20.122.0401.2.070 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903912 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 7.224,00 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais); .

Chorozinho/CE,

**FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS  
RESPONSÁVEL**



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.04.129-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.16.002-DL**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
SEC. AGRICULTURA, M AMBIENTE E REC. HÍDRICOS  
E .....

O(A) SEC. AGRICULTURA, M AMBIENTE E REC. HÍDRICOS, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CPF/CNPJ ..... sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.05.16.002-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.06.04.129-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|--|-----|-----|---------|----------|
| 1   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO | 8.0 | Mês |         |          |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO, SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. |  |     |     |         |          |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Sec. Agricultura, M Ambiente e Rec. Hídricos, na classificação abaixo: 1101.20.122.0401.2.070 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903912 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 7.224,00 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais);

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.06.04.129-DL.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2024.06.04.129-DL.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.06.04.129-DL.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, ..... de..... de 20.....

SEC. AGRICULTURA, M AMBIENTE E REC. HÍDRICOS

CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS



Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.